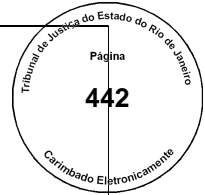


ALEX PAUL DA CUNHA MEIRELLES
PERÍCIA CONTÁBIL FINANCEIRA



**EXMO SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 5ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE
DUQUE DE CAXIAS**

Processo nº: 0016961-55.2017.8.19.0021.

Autor: CLAUDIO MOREIRA SANTANA.

Réu: BANCO PAN S.A.

Alex Paul da Cunha Meirelles, Economista com Corecon nº 25458, Perito Judicial nomeado nos autos desse processo à fl. 413, vem, mui respeitosamente, à presença de V. EXA. Para apresentar o resultado de seu trabalho, nos termos do presente

LAUDO PERICIAL CONTÁBIL

Para o qual requer sua juntada aos autos,

Termos em que

Pede Deferimento

Rio de Janeiro, 27 de outubro de 2022.

ALEX PAUL DA CUNHA MEIRELLES

PERÍCIA CONTÁBIL FINANCEIRA

I – BREVE HISTÓRICO DESTES PROCESSO SEGUNDO O ESCOPO DA PERÍCIA

1. Na 5ª Vara Cível da Comarca de Duque de Caxias, em 31/10/2017, o Autor, **CLAUDIO MOREIRA SANTANA**, requereu uma ação de obrigação de fazer com pedido de indenização por danos morais.
2. Em r. despacho saneador à fl. 413, em 09/09/2021, a MM. Dra. Maria Daniella Binato de Castro nomeou o abaixo assinado para a honrosa missão de produzir e apresentar a prova pericial contábil requerida.

II – METODOLOGIA E CRITÉRIOS DE TRABALHO

O escopo da prova pericial contábil é comunicar às partes interessadas, em linguagem simples, os fatos observados sob a ótica da Ciência Contábil (uma das ciências humanas), dentro de uma filosofia que permita aproveitar os fatos observados, mercê dos exames procedidos, para o esclarecimento dos pontos dúbios e revelar a verdade que se quer conhecer.

1. Foram considerados os r. despachos e os documentos constantes nos autos deste processo que foram considerados suficientes para elaborar esta prova pericial. Assim sendo, foi possível formar a convicção técnica que permitiu responder às questões formuladas.
2. Para esclarecer as questões debatidas, bem como responder aos quesitos formulados, o laudo pericial foi assim planejado e organizado:
 - a) Análise dos documentos anexados aos autos do processo;

Anexos	Assuntos
<u>1</u>	Apuração Taxas de Juros Praticadas no Contrato.
<u>2</u>	Apuração Prestação Mensal – Taxa de Juros Pactuada.
<u>3</u>	Apuração Taxas de Juros Praticadas - Cartão.
<u>4</u>	Apuração Saldo - Taxas de Juros Faturas Mensais.
<u>5</u>	Apuração Saldo Credor – Taxa de Juros Pactuada.

III – Da ausência de quesitos:

Não foram encontrados nos autos quesitos elaborados pelas partes.

Conclusão:

ALEX PAUL DA CUNHA MEIRELLES
PERÍCIA CONTÁBIL FINANCEIRA

O laudo pericial **está conclusivo.**

Das condições pactuadas:

A taxa de juros praticada (4,71% a.m.) estava acima da taxa de juros pactuada (4,56% a.m.), conforme demonstram os anexos 01 e 02.

O montante relativo ao valor da diferença de cada prestação é de R\$ 13.053,58, conforme demonstra o anexo 05, de acordo com os pagamentos efetuados (index:118/119) e as faturas anexadas aos autos. Além disso, foram cobradas parcelas, ao invés de 60 parcelas pactuadas.

Da cobrança de encargos:

O saldo de credor de R\$ 3.318,20 apurado foi cobrado a mais da parte Autora, com a cobrança de taxas de juros de encargos acima das taxas de juros previstas nas faturas mensais. **Tal valor atualizado é de R\$ 3.968,44.**

Cálculo de Débitos Judiciais

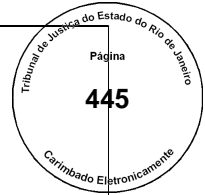


Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro

Cálculo de Débitos Judiciais

Valor a ser atualizado:	R\$ 3.318,20
Período de atualização monetária:	de 10/07/2019 até 27/10/2022 (1187 dias)
Tipo de juros:	Sem Juros
Taxa de juros:	-
Período dos Juros:	Sem incidência
Honorários (% sobre valor corrigido + juros):	0,00%
Índice de correção monetária:	1,19596036
Valor corrigido:	R\$ 3.968,44
Valor dos juros:	R\$ 0,00
Valor corrigido + juros:	R\$ 3.968,44
Total de honorários:	R\$ 0,00
Total:	R\$ 3.968,44

ALEX PAUL DA CUNHA MEIRELLES
PERÍCIA CONTÁBIL FINANCEIRA



Total em UFIR: **969,92**

Do saldo credor da parte Autora:

De acordo com os documentos anexados aos autos, o saldo credor atualizado apurado é de R\$ 17.022,02.

Anexos:

O anexo 01 apurou as taxas de juros praticadas no contrato.

O anexo 02 apurou o o valor das prestações mensais, de acordo com as taxas de juros pactuadas no contrato.

O anexo 03 apurou as taxas de juros praticadas no cartão.

O anexo 04 apurou a evolução do saldo, de acordo com as taxas de juros mencionadas nas faturas mensais.

O anexo 05 apurou o saldo credor (diferença), de acordo com as taxas de juros pactuadas no contrato.

IV – ENCERRAMENTO

São inassumíveis responsabilidades sobre documentos controversos, que possam fazer parte dos Autos deste Processo, se ainda não apreciados pelo E. Juízo. Inassumíveis também responsabilidades sobre documentos idôneos e válidos que podem estar em poder de pessoas físicas e jurídicas, seja da parte Autora ou do Banco Réu.

Nada mais havendo a oferecer dá-se concluído o presente LAUDO PERICIAL CONTÁBIL, composto de 04 páginas impressas, somente no anverso, todas numeradas e rubricadas, com exceção desta que segue assinada para os devidos fins.

Rio de Janeiro, 27 de outubro de 2022.

ALEX PAUL DA CUNHA MEIRELLES